



RESOLUÇÃO Nº 001/2024-CB/PPA

Súmula: Aprova critérios de concessão e manutenção de bolsas.

Considerando a reunião da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Administração, realizada em 18/01/2024.

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Administração, realizada em 23/01/2024.

A COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

DO OBJETIVO

Art. 1º - O Programa tem por objetivo acompanhar o desempenho de discentes com bolsas de estudos concedidas pela CAPES, CNPq e outras instituições de fomento ao Programa de Pós Graduação em Administração.

PARA REQUERER:

Art. 2º - Para requerer as bolsas, o discente solicitante deverá preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – Pertencer ao quadro de discentes Regulares do PPA;
- II – Ter dedicação prioritária ao curso que desenvolve no PPA.

§ 1º - A solicitação deverá ocorrer mediante a abertura de um Edital da Comissão de Bolsas, designada pelo Conselho Acadêmico do PPA.

§ 2º - A pontuação e a classificação dos candidatos e das candidatas serão estabelecidas em conformidade com resolução específica sobre critérios de distribuição de bolsas.

Art. 3º - Para concessão da bolsa, além das exigências estabelecidas no artigo 2º desta Resolução e seus parágrafos, serão observados os seguintes critérios:

- I) Terão prioridade na concessão das bolsas os discentes que declararem



dedicação exclusiva ao programa no qual está regularmente matriculado no ato de inscrição para a solicitação da bolsa;

II) Os discentes poderão acumular a bolsa de estudos com outra fonte de remuneração;

III) No caso de discentes que declararem dedicação exclusiva no ato de inscrição para a solicitação da bolsa, esse acúmulo deverá ocorrer posteriormente ao prazo de seis meses, para o mestrado, e doze meses, para o doutorado, contados a partir da data de matrícula do discente no programa;

IV) Em caso de acúmulo de bolsa com outra fonte de remuneração de natureza empregatícia, a jornada de trabalho do bolsista deverá ser de, no máximo, 30h semanais, exceto para jornadas laborais de natureza intermitente sendo, nesse caso, a carga horária máxima permitida de 36h semanais;

V) O acúmulo de bolsas com outras fontes de remunerações de mesma natureza somente será possível para o mesmo nível (mestrado ou doutorado), desde que financiada com recursos não federais, caso a bolsa no PPA seja de origem do governo federal;

VI) Poderá ocorrer acúmulo de bolsa de outro nível, desde que não haja proibição expressa na legislação vigente do órgão concedente.

§ 1º - o discente de mestrado poderá receber bolsa com duração de até 24 meses, e o discente de doutorado, de até 48 meses, a contar da data do seu ingresso no Programa, independentemente da data de concessão inicial.

§ 2º - o bolsista deverá ter a permanência mínima de 12 horas semanais nas dependências do PPA, e sob a supervisão do orientador, sendo facultada sua dispensa com declaração expressa do docente responsável pela sua orientação.

§ 3º - o bolsista deverá atender a todas as exigências estabelecidas pelo mantenedor do programa de bolsas de estudos ao qual é beneficiado e as exigidas pela Comissão de Bolsas.

§ 4º - Os bolsistas, cujas bolsas iniciaram antes da publicação desta resolução, poderão se beneficiar desta norma somente a partir desta data, uma vez que o art. 5º da Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023, da CAPES veda a sua aplicação retroativa.

DA MANUTENÇÃO:

Art. 4º - O bolsista será avaliado semestralmente, pela Comissão de Bolsas, seguindo os critérios abaixo:

I Na fase de créditos, será verificada a nota do bolsista em cada disciplina



cursada.

II Na fase de dissertação/tese, caberá ao orientador comunicar formalmente a coordenação do programa, via eProtocolo, casos de desempenho insatisfatório nas atividades acadêmicas e disciplinares, assim como referente ao desenvolvimento da dissertação, tese e ensaio teórico para estudantes de doutorado;

III Durante toda a vigência da bolsa, pelo acompanhamento semestral das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo discente;

IV Durante todo o período vigente da bolsa em relação ao seu desempenho disciplinar.

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS:

Art. 5º - O discente terá sua bolsa cancelada ou não renovada se:

I) Tiver uma nota abaixo de B, no final de cada semestre, de disciplinas cursadas após estar matriculado como discente regular do programa ou na fase de créditos;

II) Tiver desempenho abaixo do esperado, na fase de dissertação/ensaio teórico/tese, conforme avaliação do orientador, a quem caberá comunicar formalmente ao programa o desempenho acadêmico e disciplinar do discente;

III) Não cumprir os prazos previstos para a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, para a integralização dos créditos e para o exame de qualificação;

IV) Não cumprir permanência semanal mínima de 12 horas, conforme previsto no Art. 3º desta Resolução;

V) Receber punições em decorrência de aplicação do Regime Disciplinar Discente desta universidade ou demais órgãos governamentais;

VI) Infringir quaisquer das condições constantes nos regulamentos dos órgãos de fomento;

VII) No caso de bolsistas em situação de acúmulo de bolsas, com remuneração ou outra bolsa, haver necessidade de atendimento de discentes prioritários com dedicação exclusiva ao programa, sendo aplicados os seguintes critérios:

a) Caso o bolsista faça a opção pela manutenção da bolsa, ele deverá encerrar a atividade remunerada ou desistir de outra bolsa que está sendo beneficiado;

b) o critério utilizado para o cancelamento ou não renovação da bolsa será em ordem decrescente de maior tempo de acúmulo de bolsa e outra forma de remuneração;

c) for desligado do programa.

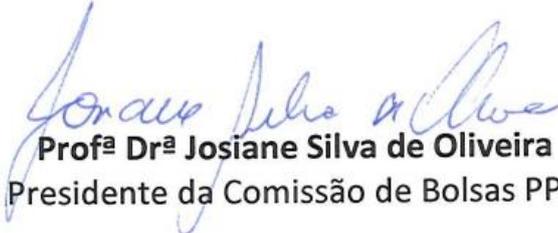


Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 7º - Esta resolução revoga a Res. nº 001/2019-PPA e entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Maringá, 23 de janeiro de 2024.


Profª Drª Josiane Silva de Oliveira
Presidente da Comissão de Bolsas PPA